

ATO P Nº 21/2021-LEG/ALE

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia no novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de índices elevados de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 9 de julho de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MD/ALE e 003/2021/MD/ALE, ficam limitadas em 40% (quarenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2021.

ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 234/2021-SRH/D/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias, no período de 30/06/2021 a 02/07/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Nova Mamoré, Distrito Nova Dimensão, Guajará Mirim/RO e Guayará Mirim/BO, acompanhar o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, Alex Redano, em reuniões de interesse parlamentar, conforme Processo nº 23588/2021-e.

Matricula 200169424
Nome Diego da Silva Queiroz
Cargo Chefe de Divisão
Lotação Divisão de Fotografia

Porto Velho - RO, 30 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 235/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias, no período de 30/06/2021 a 02/07/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Ariquemes/RO aos municípios de Nova Mamoré, Distrito Nova Dimensão, Guajará Mirim/RO e Guayará Mirim/BO, acompanhar o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, Alex Redano, em reuniões de interesse parlamentar, conforme Processo nº 23588/2021-e.

Matricula 200169725
Nome Marcio Leandro B. Salton
Cargo Assessor Militar
Lotação Sec. de Seg. Institucional

Porto Velho - RO, 30 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO P Nº 21/2021-LEG/ALE

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia no novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de índices elevados de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 9 de julho de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MD/ALE e 003/2021/MD/ALE, ficam limitadas em 40% (quarenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2021.

ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO